

# ESTATUTO DA LAEC-HUEM



CURITIBA – PR  
MARÇO DE 2020

# ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE EMERGÊNCIAS CIRÚRGICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE.

## CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º-** O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

## CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, SEDE, FORO E FILIAÇÃO

**Art. 2º -** A Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, fundada no dia 05 de junho de 2005, é uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos, administrada pela Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR. Organizada por acadêmicos do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e de outras instituições. É coordenada pelo chefe do Serviço do Pronto Socorro Cirúrgico, além disso, conta com a auxílio dos médicos residentes do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie. Sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros da diretoria geral, regendo-se pelo presente estatuto. Possui sede e foro, juntamente com a Coordenação de Extensão da FEMPAR, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

**§ 1º -** A expressão “Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LAEC - HUEM.

**§ 2º -** A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

**§ 3º -** A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

**Art. 3º -** A LAEC-HUEM encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspeição de quaisquer

convênios, filiações ou parcerias deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 1º- A autonomia da Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LAEC-HUEM é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores.

§ 2º- As instituições de prestação de serviço e pesquisa em emergências cirúrgicas, em Curitiba, utilizadas como ambiente de atuação pela LAEC serão homologadas em assembleias e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

§ 3º- A parceria entre a LAEC e HUEM propicia aos membros da Liga a atuação nessa entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo das Emergências Cirúrgicas e rotinas em Pronto-atendimento hospitalar.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de cobrança de taxas de inscrições em eventos e processos seletivos realizados pela LAEC-HUEM, bem como de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

### **CAPÍTULO III – OBJETIVOS**

**Art. 4º** - São princípios e finalidades da Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie:

- I. O ensino, a pesquisa e a assistência no desenvolvimento acadêmico dos estudantes de Curso de Medicina no campo da Cirurgia Geral e suas áreas de atuação, mediante o desenvolvimento de atividades internas (seminários e discussão de casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorial) com temas focados em emergências cirúrgicas e rotinas em pronto-socorro;
- II. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do HUEM;

- III. Organizar e incentivar atividades e promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros relacionados com a atividade referente ao Curso de Medicina;
- IV. A LAEC-HUEM tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;
- V. A LAEC-HUEM tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, como também produção de artigos científicos.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 5º** - A LAEC-HUEM é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral;
- III. Diretoria

##### **Seção I**

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LAEC-HUEM, será composta por membros efetivos que poderão ocupar cinco (05) cargos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor de Pesquisa e Extensão
- V. Diretor de Marketing e Comunicação
- VI. Professor Orientador.

**§ 1º**- É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente pela LAEC-HUEM;

**§ 2º**- É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível;

**§ 3º**- É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas;

§ 4º- Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de 1 ano, exceto o de presidente, que tem a duração de dois anos, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo;

§ 5º- Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LAEC-HUEM;

§ 6º- Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;

§ 7º- Excluir qualquer associado da LAEC-HUEM;

§ 8º- Deliberar acerca da dissolução da LAEC-HUEM;

§ 9º- Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;

§ 10º- Alterar o presente Estatuto;

§ 11º- Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito a um (01) voto aberto;

§ 12º- As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples votos, ou seja, (50% dos votos + 1 voto) dos votos abertos.

**Parágrafo 1:** poderão ser criados novos cargos ou ampliados os existentes de acordo com a solicitação dos membros da diretoria.

**Parágrafo 2:** O não cumprimento das funções atribuídas a cada cargo, culminará em destituição do membro da Diretoria conforme votação feita pelos demais membros.

**Parágrafo 3:** Somente poderá ser indicado para cargos da Diretoria Executiva os acadêmicos que tenham pelo menos 500 horas de trabalho voluntário no Pronto-Socorro Cirúrgico do HUEM. Excepcionalmente, em caso da não existência de membros com mais de 500 horas dispostos a compor a Diretoria Executiva da LAEC, será permitido a indicação de acadêmicos com mais de 250 horas e em último caso, convite para um acadêmico não vinculado a LAEC-HUEM.

## Seção I

**Art. 7º - São atribuições do Presidente:**

- I. Ser discente da FEMPAR, com pelo menos 500 horas na da Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado para o cargo pelo presidente anterior antes deste deixar o cargo e deve permanecer no posto no mínimo 6 meses e no máximo 2 anos;

- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LAEC-HUEM, que tenha participado da Diretoria anterior da LAEC, exceto no caso dos membros fundadores;
- IV. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAEC-HUEM;
- V. Fiscalizar o cumprimento do estatuto de LAEC-HUEM;
- VI. Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- VII. Integrar as ações de toda a diretoria;
- VIII. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- IX. Encarrega-se de representar oficialmente a LAEC em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- X. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- XI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAEC;
- XII. Convocar a Assembleia Geral;
- XIII. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga;
- XIV. Administrar recursos financeiros, assim como apresentar balanços financeiros semestrais e de eventos realizados;
- XV. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

## **Seção II**

### **Art. 8º - São atribuições do Vice-Presidente:**

- I. Ser discente da FEMPAR, com pelo menos 500 horas na Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano.
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAEC-HUEM.
- IV. Auxiliar o Presidente em todas suas atividades;

- V. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- VII. Ser responsável pelo controle de presença e faltas dos Acadêmicos do Pronto Socorro – Chefes de Equipe, assim como chamar novos acadêmicos para assumir as vagas disponíveis.

### **Seção III**

#### **Art. 9º - São atribuições do Secretário:**

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos 500 horas na Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAEC-HUEM;
- IV. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAEC-HUEM;
- V. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga, organizar o quadro de componentes. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o presidente e o Vice-Presidente;
- VI. Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.
- VII. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAEC-HUEM;
- IX. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- X. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LAEC-HUEM e responsabilizar-se pelo comunicá-los sobre com os acadêmicos, via e-mail;
- XI. Comunicar os membros da LAEC-HUEM sobre as reuniões;
- XII. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LAEC-HUEM;

- XIII. Comunicar os membros da LAEC-HUEM sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão.

#### **Seção IV**

**Art. 10º** - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos 500 horas na Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAEC-HUEM;
- IV. Selecionar e estudar temas possíveis para realização de trabalhos acadêmicos;
- V. Analisar, juntamente com o chefe do serviço, a possibilidade e viabilidade da realização do trabalho sobre o tema escolhido;
- VI. Selecionar acadêmicos ingressos da LAEC para a realização do trabalho;
- VII. Coordenar o andamento do trabalho, auxiliando os acadêmicos na realização do mesmo;
- VIII. Procurar meios de publicação e apresentação do trabalho;
- IX. Coordenar as atividades dos projetos de extensão realizados pela liga;
- X. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da LAEC-HUEM.

#### **Seção V**

**Art. 11º** - São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos 500 horas na Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAEC-HUEM;



- IV. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades e eventos da LAEC-HUEM;
- V. Divulgar as atividades do projeto de extensão realizado pela LAEC-HUEM;
- VI. Divulgar assuntos médicos que auxiliará no trabalho do acadêmico no Pronto-Socorro Cirúrgico do HUEM;
- VII. Divulgar cursos e palestras de interesse dos acadêmicos ingressos na LAEC-HUEM;
- VIII. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- IX. Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a LAEC-HUEM;
- X. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LAEC-HUEM.

### **Seção VI**

**Art. 12°** - São atribuições do Professor Orientador:

- I. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- II. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados.

### **Seção VI**

**Art. 13°** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LAEC-HUEM, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à interesse da associação.

**Art. 14°** - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- IV. Realizar o balanço das atividades da LAEC-HUEM;

§ 1º- Quanto à convocação das Assembleias, necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados;

§ 2º- Para a decisão dos objetivos das Assembleias Gerais, é necessário voto de metade mais um (50% mais 1).

## Seção VII

**Art. 13º** - São direitos e deveres dos Membros Diretores:

- I. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LAEC-HUEM
- II. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais com voz e voto;
- III. Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da LAEC-HUEM;
- IV. Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LAEC-HUEM, salvo
- V. com comunicação prévia;
- VI. Cumprir com os deveres de seu cargo.

## Seção VIII

**Art. 14º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada conforme a diretoria achar necessário.

**Art. 15º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de um quinto dos associados.

**Parágrafo Único** - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

**Art. 16º** - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita por meio do envio de e-mail e/ou via rede social para os associados da LAEC-HUEM

**Art. 17º** - O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembleia.

**Art. 18°** - O quórum para a aprovação de deliberação tomada em Assembleia Geral é de maioria simples dos associados presentes à Assembleia, metade mais um (50% mais um), resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

**Parágrafo Único** - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

**Art. 19°** - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

**Parágrafo Único** - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 20 °** - O processo seletivo para a Liga Acadêmica de Emergências Cirúrgicas é realizado anualmente por meio de uma prova ou semestralmente conforme necessidade, e tem como público alvo alunos de Medicina da com restrição de período mínimo do 5º período para entrar na liga. O 4º período fica como suplente nos Ligantes da LAEC-HUEM.

- I. Deverá ser publicado edital do processo seletivo com 30 dias de antecedência, constando toda a metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, peso de cada critério, período de inscrição e data e local da prova.

## **CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 21°** - A LAEC-HUEM é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Membro Fundador (Vitalício);
- II. Membro Diretor;
- III. Membro Efetivo – Ligantes da LAEC-HUEM
- IV. Acadêmicos do Pronto-Socorro (PS)/Chefe de Equipe
- V. Membro Orientador;
- VI. Membro Colaborador.

**Art. 22°** - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LAEC-HUEM será concedido o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício).

**Art. 23°** - Poderá ser membro efetivo do Ligantes LAEC-HUEM, o estudante regularmente matriculado no curso de Medicina das instituições de Curitiba que estejam cursando do 5° ao 12° período, os acadêmicos do 4° período que tenham sido admitidos no processo seletivo, serão considerados suplentes, deverão aguardar até o próximo período para serem chamados.

§ 1°- Para ser aprovado deverá ter obtido 60% de acerto na prova e/ou 75% de presença no Evento (Jornada Acadêmica). O não preenchimento da cabeçalho e sem a assinatura do acadêmico na prova, culmina em desclassificação.

§ 2°- O número máximo de membro efetivos na modalidade de "ligantes da LAEC-HUEM" permitido pela LAEC será de 80 integrantes que serão distribuídos em 20 equipes com 4 integrantes cada. Estes membros deverão realizar 1 plantão por semana de 6 ou 12 horas, sendo permitidos trocas e doações de plantão. Aos finais de semana (sábado e domingo) a divisão será nos turnos diurno (7:00 às 19:00 horas) e noturno (19:00 às 7:00 horas); e em dias de semana (segunda a sexta-feira) os plantões serão divididos no turno da manhã (7:00 às 13:00 horas), tarde (13:00 às 19:00 horas) e noturno (19:00 às 7:00 horas), segundo escala, no Pronto Socorro do HUEM com o objetivo de auxiliar nas atividades realizadas no pronto socorro.

§ 3°- Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo ou participante na modalidade de acadêmico ligante da LAEC, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver no mínimo 500 horas de atividades voluntárias no Pronto Socorro Cirúrgico e às demais atividades da Liga. Terá direito a declaração aquele que tiver no mínimo 250 horas e menos de 500 horas de atividades voluntárias. Resumindo: Declaração:  $\geq 250$  horas e  $< 500$  horas e Certificado:  $\geq 500$  horas.

§ 4°- Os membros efetivos, a partir da data de pedido de baixa da LAEC, que deve ser realizada até o dia 10 de cada mês, será responsável por seus plantões até o final do mês em que foi feito o pedido de desligamento. Exemplo: Pediu baixa dia 06/02 deverá cumprir os respectivos plantões da equipe ou trocados do até o final do mês de fevereiro.

§ 5º- Os acadêmicos da FEPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo ou pelo [aluno@net](mailto:aluno@net), devendo conter no protocolo: nome completo do acadêmico, o número de sua equipe, a data do primeiro e o mês do pedido de baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail, após o ligante levar o crachá para a Coordenação de Extensão na FEMPAR.

§ 6º- Os acadêmicos de outras instituições devem mandar um e-mail para [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br) com as informações: nome completo do acadêmico, número de sua equipe, a data do primeiro, mês da baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail, após o ligante levar o crachá para a Coordenação de Extensão na FEMPAR.

§ 7º - A solicitação de baixa será permitida apenas até o mês de outubro de cada ano, a fim de não comprometer a escala de férias.

**Art. 24 °** - Na modalidade Acadêmicos do PS/Chefe de Equipe devem ser estudantes do 5º ao 12º período do curso de Medicina das instituições de Curitiba e ter pelo menos **300 HORAS** comprovadas de atividades voluntárias em Pronto Socorro na região de Curitiba. Não serão aceitas atividades em UPA e PS de Ortopedia.

§ 1º- O número máximo de membro na modalidade Acadêmicos do PS/Chefes de Equipe são de 10 acadêmicos que devem realizar dois (2) plantões mensais, de segunda a sexta-feira e serão plantões das 19 horas às 00 horas, conforme escala lançada. Poderão ser realizados trocas ou doação de plantão.

§ 2º- Para obtenção de certificado no mínimo de 150 horas.

§ 3º- O pedido de baixa deverá ser realizado no dia 10 de cada mês ao e-mail da LAEC e do setor de Protocolo da FEMPAR ([protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br)), lembrando que deverão ser cumpridos os plantões até o final do mês do pedido da baixa de acordo com a escala.

§ 4º- A solicitação de baixa será permitida apenas até o mês de outubro de cada ano, a fim de não comprometer a escala de férias.

**Art. 25 °** - Fica a critério da Diretoria Executiva da LAEC-HUEM, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos e Acadêmicos do OS/Chefe de Equipe.

**Art. 26 °** - Dos Orientadores:

**Parágrafo Único** – Os Membros Orientadores da LAEC-HUEM serão um, dois ou três docentes ligados à FEMPAR ou ao HUEM, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

**Art. 27 °** - Dos Colaboradores:

§ 1º- Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LAEC-HUEM, tanto pessoa física como jurídica;

§ 2º- Os Colaboradores serão aceitos na LAEC-HUEM perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.

**Art. 28 °** - As atividades desenvolvidas pelos associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

## **CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29º**- São direitos dos membros LAEC-HUEM:

- I. Votar e ser votado em Assembleia Geral e processos eleitorais;
- II. Participar das atividades organizadas pela liga;
- III. Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;
- IV. Requerer a abertura de Comissões de Inquéritos Acadêmico, assim como ser membro da mesma, desde que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;
- V. Fiscalizar as atividades organizadas pela liga, assim como exigir prestações orçamentárias.
- VI. Requerer, mediante justificativa e disponibilidade de outros membros, troca de turnos e plantões.

**Art. 30º**- São deveres dos associados à LAEC-HUEM:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- III. Zelar pelo patrimônio da Liga;
- IV. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto durante a realização de todas as atividades;
- V. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;

- VI. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LAEC-HUEM, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- VII. Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização das atividades;
- VIII. Cuidar do patrimônio da LAEC e do HUEM;
- IX. Não utilizar os bens para fins que não os da LAEC-HUEM;
- X. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LAEC-HUEM
- XI. Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.
- XII. Ser proativo nas atividades desenvolvidas na LAEC-HUEM.
- XIII. Informar trocas e doações, enviando ao e-mail da liga [hueclaec@gmail.com](mailto:hueclaec@gmail.com), caso não seja feito, advertência para ambos os membros: Os e-mails devem seguir o modelo:
  - a. Eu, XXXXXXXX XXXX da equipe YY, troco o plantão do dia 00/00/00, período X (caso seja troca da troca, também deverá conter o nome da pessoa e a equipe original), pelo plantão de WWWWW WWWWW da equipe ?? na data do dia 00/00/00, período X. Para ser validada a troca, o e-mail de confirmação também deve seguir o modelo proposto, ou seja, deve ter a resposta de ambos os ligantes para validação.
- XIV. As justificativas de faltas deverão ser enviadas no e-mail da liga até no máximo 72 horas após a falta. Não serão aceitos atestados assinados por familiares, cônjuge/namorado (a). Atestados provenientes do HUEM só serão validados se comprovada abertura de ficha de atendimento (BAM) e se a assinatura do atestado for do residente.
  - a. Não serão aceitas comprovações de justificativas além deste período (72 horas), configurando o não comparecimento, como falta injustificada.
- XV. A solicitação para reposição deverá ocorrer dentro de 7 dias após a falta. A reposição deve ser feita no prazo de 30 dias após a falta. Se surgir um imprevisto no dia da reposição, comunicar. Será permitido no máximo um novo agendamento da reposição, respeitando o prazo de 30 dias após a falta, salvo exceções que serão analisadas pela diretoria.

- a. Caso não seja repostado em 30 dias após a falta, culminará em advertência ao associado.
  - b. Caso a falta seja justificada, deverá repor o mesmo número de horas faltado; caso seja sem justificativa, deverá depor o dobro de horas.
  - c. Faltas em Plantão de Férias sem justificativa acarretará em expulsão imediata do associado.
- XVI. Declaração de presença no plantão, caso tenha esquecido de assinar deverão ser enviadas no prazo de 72 horas, com a assinatura e carimbo do residente que estava de plantão no dia. As declarações serão confirmadas com o residente.
- XVII. O associado que tiver prova em sua Faculdade coincidindo com sua atividade prática na LAEC, deverá apresentar uma declaração assinada e carimbada por seu professor a Diretoria Executiva, via e-mail, para que essa sirva de justificativa. A ausência das atividades práticas da LAEC para atividades obrigatórias da Faculdade não deverá exceder mais que 2 horas. Caso exceda, o ligante receberá uma advertência via e-mail e, como forma de punição, deverá fazer um novo plantão com o número de horas referente ao plantão em que se ausentou por mais de 2h.
- XVIII. Atualizar a declaração de matrícula na Extensão da FEMPAR, devolver o crachá antigo e refazer o novo crachá, no início de cada semestre, seja ligante ou membro da diretoria que estudam em outras instituições de ensino.
- XIX. Comunicar a Diretoria em caso de desistência, para que possamos chamar o mais rápido possível outro ligante, a fim de não sobrecarregar a equipe.
- XX. É estritamente proibido levar pessoas não sejam vinculados a liga (sejam estudantes de Medicina ou não), sob pena de expulsão.

**Art. 31º – São competências dos membros da LAEC-HUEM:**

- I. Participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela Liga;
- II. Zelar para o bom funcionamento da Liga, bem como pela qualidade de suas atividades;



**Parágrafo Único** - serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.

### **CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA LIGA**

**Art. 32°** – A LAEC-HUEM, fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

**Art. 33°** – A LAEC-HUEM, através do Núcleo de Extensão e Estágios, distribuirá certificados aos membros efetivos da Liga que tenham desempenhado suas atribuições de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 34°** – Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

**Art. 35°** – Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- I. Será realizado a Jornada, sendo obrigatório a participação em no mínimo 75% para entrada de novos membros efetivos – ligantes LAEC. Caso, seja necessária outra prova esse item será desconsiderado.
- II. Será realizada prova com o objetivo de selecionar os novos associados, sendo que sua divulgação deverá preceder em pelo menos 02 (duas) semanas sua realização;
  - a. Serão considerados aprovados quem obtiver no mínimo 60% de acerto.
- III. O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.

### **CAPÍTULO IX- DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Art. 36°** – Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Liga.

**Art. 36°** – É dever do associado à LAEC-HUEM cumprir e respeitar o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente Estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LAEC-HUEM.

**Art. 37°** – Serão consideradas como falta todos os atrasos injustificados superiores a 15 (quinze) minutos e em caso de reincidência desse atraso, incorrerá em exclusão do acadêmico, que perderá o direito de obter Declaração e Certificado de participação.

- I. Sugerimos que todos os ligantes assinem a lista de presença até os 15 minutos iniciais do plantão e após 15 minutos, riscar os espaços vazios (não assinados), exceto, em caso de aviso prévio sobre atraso com justificativa.
- II. Sempre solicitar assinatura e carimbo do residente do plantão. Caso, não seja feito, acarretará em faltas aos ligantes do dia.

**Art. 38°** – O limite máximo de faltas injustificadas permitidas a cada associado é de 02 (duas), portanto, na 3ª falta acarreta em expulsão.

**Art. 39°** – Serão consideradas como falta qualquer abandono do associado durante o plantão sem que esse tenha uma justificativa.

**Art. 40°** – Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (dois) encontros, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

**Art. 41°** – Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, comunicadas por e-mail, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da LAEC-HUEM ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado ou declaração de participação.

**Art. 42°** – Nos casos em que o Estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

**Art. 43°** - Será permitido 01 (hum) acadêmicos repor nos turnos manhã e tarde e 02 (dois) acadêmicos nos turnos diurno e noturno por plantão, sendo que este deverá ter sido previamente marcado via e-mail e autorizado pela Diretoria Executiva, sob pena de perda do plantão feito e Advertência.

**Parágrafo Único** - O associado da LAEC poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LAEC em caso de: Atrasos superiores a 15 minutos do início do plantão; faltas não justificadas; qualquer tipo de abandono de plantão sem a devida justificativa; desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR e HUEM; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

## CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

**Art. 44°** - Os associados que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado;
- II. Advertência por parte da diretoria da LAEC-HUEM
- III. Exclusão por parte da diretoria da LAEC

**§ 1°** - A qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto;

**§ 2°** - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 02 (duas) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do associado.

**§ 3°** - As penalidades referidas acima, serão informadas via e-mail, diretamente ao interessado.

**§ 4°** - O Acadêmico e o Chefe de Equipe que for excluído da LAEC não terá direito a declaração ou certificado.

**§ 5°** - Ao ser realizada troca de plantão, seguindo o modelo proposto e enviado ao e-mail da Liga ([hueclaec@gmail.com](mailto:hueclaec@gmail.com)), o acadêmico assume a responsabilidade sobre este novo plantão fora de sua escala, sendo passível de penalidades em caso faltas e atrasos. A troca também isenta o acadêmico da escala original de responsabilidades sobre o plantão trocado, desde que ambos tenham respondido o e-mail de troca ou doação.

**§ 6°** - Os ligantes que forem desrespeitosos com os demais ligantes e com os membros da diretoria estão sujeitos a advertência e até mesmo expulsão, após a análise do caso por toda a diretoria.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44°** - A LAEC-HUEM funcionará, predominantemente, nas dependências do HUEM, ou outros locais previamente estabelecidos.

**Art. 44°** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados, são serviços voluntários.

**Art. 45°** - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LAEC-HUEM sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, sob pena de exclusão da liga

**Art. 46°** - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva.

**Art. 47°** - A LAEC-HUEM responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente Estatuto.

§ 1° - Fica assegurado o direito de regresso contra o associado da LAEC-HUEM que comprovadamente tiver agido com culpa ou dolo;

§ 2° - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera.

**Art. 48°** - Na hipótese de dissolução da LAEC, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Curitiba, 12 de março de 2020.

**ASSINATURAS**

Prof. Dr. Nicolau Gregori Czezko  
Coordenador Curso de Medicina  


---

**Dr. Nicolau Gregori Czezko**  
**Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR**

---

**Carlos Roberto Naufel Júnior**  
**Professor Coordenador da LAEC-HUEM**

---

**Kelre Wannlen Campos Silva Araújo**  
**Presidente da LAEC-HUEM**

---

**Rômulo Gilliet Prosdócimo**  
**Vice-presidente da LAEC-HUEM**